



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 29.

Palmas, 4 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 3/2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinados à implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080 (trecho Palmas-Paraíso do Tocantins).

Considerada uma região de destaque, por estar no centro geodésico, o polo de produção e distribuição do centro do Estado do Tocantins, integrado pelos municípios de Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Miracema do Tocantins, comporta mais de 23% da população e concentra 32% do PIB estadual.

Tendo em vista que essas cidades acomodam os principais ativos logísticos relevantes, como o Aeroporto de Palmas e o terminal rodoviário de Porto Nacional, além de convergir as principais rodovias estaduais e federais (BR-153), é imperioso que se confira condições de desenvolvimento para esse complexo regional, que, cumprindo o papel de hub logístico do Estado, evidencia ainda, fluxos rodoviários de múltiplas origens e destinos, locais e nacionais.

É nesse contexto que se insere a necessidade de duplicação da Rodovia TO-080, trecho Palmas (margem esquerda do lago UHE)-Paraíso do Tocantins, numa extensão de 54,0km, buscando suportar o crescente volume de tráfego para o escoamento da produção, cujo crescimento das safras ultrapassou, em larga margem, os investimentos ocorridos no modal rodoviário, causando um forte descompasso estrutural, que vem afetando negativamente a rentabilidade e a disposição da iniciativa privada que atua no *agribusiness*.

Assim, a presente proposta, dedicada a intensificar e facilitar o escoamento da produção, se reveste de importância social e econômica, pois atende aos anseios da população, oportunizando a promoção de mais segurança aos usuários que transitam pela rodovia, bem como a oferta de mais oportunidades de emprego.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado